Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002942/2011

APROVADO
Em: / /
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001513/2011 **Data: 27/06/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O MANDATO ELETIVO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001541/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2942, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2942 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de junho de 2011

Verª NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 22 de junho de 2011.

APROVADO
Em: / /
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Mandato Eletivo do Conselho Tutelar.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a prorrogar o mandato dos Conselheiros, para que haja tempo hábil para a execução do cronograma referente ao Processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Butiá. Em anexo, of. nº 13/2011, da Presidente do CMDCA.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

PROTOCOLO
Em 22/06/2011 10:53 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2942/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O MANDATO ELETIVO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Mandato Eletivo dos atuais Conselheiros Tutelares a contar de 31 de julho de 2011 até 31 de outubro de 2011.

Art. 2º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

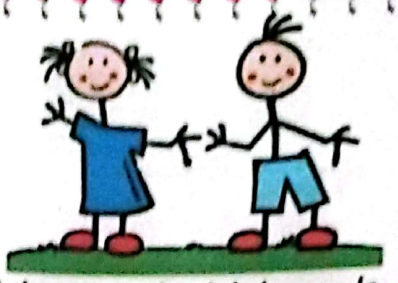
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON [illegible] FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ofício nº 13/2011

Butiá, 22 de junho de 2011.

Prezado Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, expor o que segue:

- **Considerando** que o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares encerra-se na data de 30 de julho próximo;

- **Considerando** o disposto no Art. 25, da Lei Municipal nº 2267/2007:

Art. 25 – *O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será disciplinado em* ***Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** *na forma da legislação vigente. (grifo nosso)*

- **Considerando** reunião ocorrida nesta data com a finalidade de aprovar o Regulamento Eleitoral *(em anexo)* para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares desta municipalidade e entendimento da data de 02 de outubro de 2011,para realização das eleições;

Vimos requerer que os mandatos dos atuais Conselheiros sejam prorrogados até a data de 31 de outubro de 2011 possibilitando tempo hábil para execução do cronograma em anexo, juntamente com a *Resolução nº02/2011* que *Constitui a Comissão Eleitoral encarregada do processo de escolha do Conselho Tutelar.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

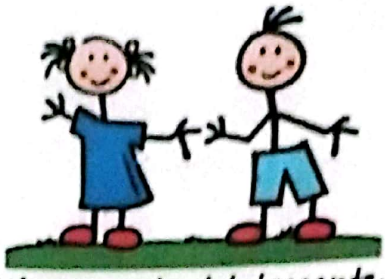
Cristina Lichman
Presidente do CMDCA

Caroline Azambuja
Secretária Executiva do CMDCA

Ilmo. Srº
Edilson Nunes Francisco
M.D. Secretário de Administração
Butiá/RS

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Aprova o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá*** - **CMDCA,** em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2011, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2267, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma do texto que é parte integrante da presente Resolução.

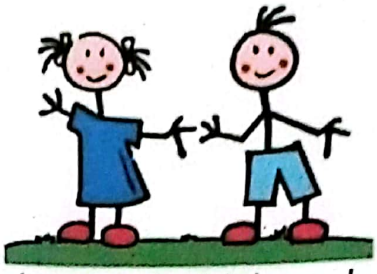
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Lichman
Presidente do CMDCA

Caroline Azambuja
Secretária do CMDCA

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGULAMENTO

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE BUTIÁ

Art. 1° Este regulamento, aprovado em Plenária do ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá*** - **CMDCA**, em 22 de junho de 2011, em Reunião Extraordinária no Plenário da Câmara Municipal contém normas destinadas a regulamentar e disciplinar o processo de escolha e posse dos membros do ***CONSELHO TUTELAR***, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, na conformidade do que dispõe a Lei Municipal n° 2267, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2° Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** e fiscalizado pelo representante do ***Ministério Público***.

ÓRGÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3° O **CMDCA** elegerá seis de seus conselheiros para, juntamente com o Presidente, formarem uma Comissão encarregada do processo de escolha do ***CONSELHO TUTELAR*** que será dividida entre seus membros em:

a) Junta Especial de Escolha - constituída por 03 (três) membros do CMDCA, indicados pela maioria simples de seus integrantes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) Comissão Escrutinadora - composta por 03 (três) membros do CMDCA, indicados e com composição igual à alínea anterior.

Art. 4° As decisões da Junta Especial de Escolha serão tomadas por maioria simples.

Art. 5° A Junta Especial de Escolha expedirá Editais, especialmente e, em cada oportunidade, os que tratem do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a saber:

a) Início, término e condições para inscrição de candidatos;
b) Publicação das impugnações de candidaturas, com prazo para recebimento de recursos;
c) Publicação do resultado dos recursos;
d) Relação Final das candidaturas homologadas, período da campanha, data, local e horário da entrevista, da aplicação da prova de aferição, do Pleito de Escolha e da posse dos escolhidos;
e) Relação dos mesários.

Parágrafo Único - Os editais a serem publicados pela Junta Especial de Escolha deverão ser publicados no Quadro de Publicações Oficiais e no site http://www.butia.rs.gov.br/ com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação aos efeitos pretendidos.

Art. 6° Compete ao Presidente da Junta Especial de Escolha:

a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
b) Distribuir os processos remetidos à Junta Especial dentre os seus membros;
c) Determinar diligências, quando decididas pela Junta Especial de Escolha;
d) Expedir os atos necessários, emitir notificações aos interessados ou determinar a publicação dos editais das decisões da Junta Especial de Escolha.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7° A Junta Especial de Escolha disponibiliza o email cmdca@butia.rs.gov.br e manterá um plantão diariamente na Sala dos Conselhos Municipais, das 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, para atendimento aos candidatos e público em geral.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8° As solicitações de registro de candidaturas serão recebidas mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Junta Especial de Escolha do **CMDCA**, no período de **30/06/2011 (quinta-feira) a 18/07/2011 (segunda-feira)**, no horário compreendido entre 12 horas e às 16 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua do Comércio n° 590, nesta Cidade, vindo instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado de idoneidade moral nos moldes do *ANEXO 01* deste Regulamento com reconhecimento de firma das testemunhas não podendo estas ter grau de parentesco;
b) Alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
c) Cópia de documento oficial de identidade, para fins de comprovação da idade superior a 21 anos;
d) Cópia de comprovante de residência para fins de comprovação de residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
e) Cópia do Título eleitoral e comprovante de votação recebido pela última eleição;
f) Histórico escolar comprovando escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo;
g) Atestado médico comprovando estar apto para desenvolver atividade laboral;
h) Documentos comprobatórios reconhecendo experiência de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com Criança e Adolescente sendo considerada para este fim:

- Declaração dada por uma entidade devidamente regularizada que desempenhe trabalho e onde comprove através de relato a experiência em serviços prestados no trato direto com crianças e adolescentes das atividades desenvolvidas.
- Ter exercido atividade como professor (a), monitor (a), orientador (a), diretor (a), fiscal em escolas, creches ou abrigos para crianças ou adolescentes.
- Ter sido voluntário ou membro de Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Admite-se o apelido pelos candidatos, sendo que havendo coincidência, terá registro preferencial o que primeiro requerer.

Art. 9° A Junta Especial de Escolha, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição ao candidato que não preencha quaisquer dos requisitos exigidos por este Regulamento.

Parágrafo Único - Serão automaticamente indeferidos, pela Junta Especial de Escolha, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada;

Art. 10° Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 03 (três) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Art.11° - No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, o CMDCA realizará entrevista de avaliação dos candidatos, assessorado por um psicólogo e um assistente social, a qual será parte integrante do processo de registro dos mesmos.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12° Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de caráter eliminatório, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - Compete à Junta Especial de Escolha a coordenação da elaboração, aplicação, correção e aferição da nota alcançada pelo (a) candidato (a).

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no site http://www.butia.rs.gov.br/ e enviado ao endereço apresentado no ato da inscrição a partir do dia 29 de julho de 2011..

Parágrafo Terceiro - A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **07 de agosto de 2011** (domingo), **das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos**, na Escola Municipal Nicácio Machado.

Art. 13° A prova de aferição compreende 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) opções de respostas cada e pontuação proporcional de 5 pontos, totalizando 100 pontos sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Segundo - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

Parágrafo Terceiro- A prova de aferição terá duração de quatro (4) horas não havendo, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação e o candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após (01) uma hora do início da prova de conhecimentos.

Parágrafo Quinto – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Art. 14° Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Regulamento ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

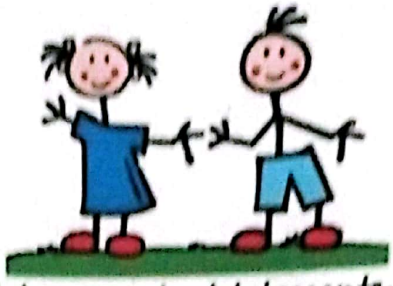
f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

h) durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Digitalizado com CamScanner



Art. 15° Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver mais de sessenta por cento de acertos nas questões da prova.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pela Comissão do Processo de Escolha, estarão aptos a participar do processo de escolha.

Parágrafo Primeiro - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao processo de escolha.

DA PROPAGANDA / CAMPANHA

Art. 16° A campanha dos candidatos se desenvolverá no período compreendido entre **15 de agosto de 2011 (segunda-feira) a 01 de outubro de 2011 (sábado).**

Parágrafo Único - Os candidatos, para fins de propaganda, poderão organizar-se em chapas, com até cinco (5) nomes e/ou números.

Art. 17° É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como, a realização de debates e entrevistas.

Art. 18° É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único – A relação de condutas permitidas e proibidas para campanha não especificadas neste Regulamento será encaminhada aos candidatos na mesma data da homologação da candidatura.

DA VOTAÇÃO

Art. 19° O pleito de escolha será realizado em **02 de outubro de 2011**, no Ginásio Municipal Gastão Hoff, **das 13 às 17 horas**, votando cada eleitor em 01 (um) candidato habilitado.

Parágrafo Primeiro - Podem votar, os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município, até 3 (três) meses antes da eleição.

Parágrafo Segundo - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelos previamente aprovados pelo CMDCA.

Art. 20° Compete à Junta Especial de Escolha organizar os locais de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito, inclusive designação de mesários.

Parágrafo Primeiro - A nominata dos mesários designados será publicada em **26/09/2011.**

Parágrafo Segundo - A Junta Especial de Escolha decidirá de pronto as eventuais impugnações de mesários.

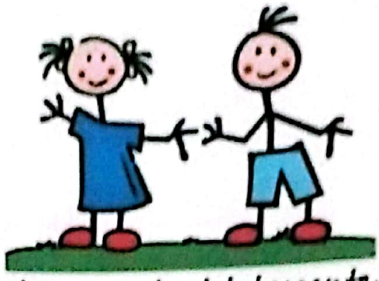
Parágrafo Terceiro - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal devidamente credenciado, através de ofício ao **CMDCA**, até 72 horas antes do pleito.

Parágrafo Quarto - A indicação de fiscal de que trata o parágrafo anterior poderá se dar para cada uma das mesas receptoras, se for o caso, e de igual modo para o procedimento de escrutínio.

Art. 21° Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Digitalizado com CamScanner



Art. 22° A apuração dos votos far-se-á pela Comissão Escrutinadora, nomeada pelo CMDCA.

Art. 23° À medida que os votos forem sendo apurados, poderá os candidatos apresentar impugnações.

Parágrafo Único - As impugnações e outras dúvidas surgidas antes e depois da escolha serão decididas pela Junta Especial de Escolha, em caráter definitivo a, com a fiscalização, sempre, do representante do Ministério Público.

Art. 24°. O boletim de apuração correspondente a cada urna, se for o caso, deverá ser assinado pelos escrutinadores, podendo sê-lo, também, pelos fiscais de candidatos que desejarem.

Art. 25° Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver empate no número de votos obtido por dois ou mais candidatos será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência com a Criança e o Adolescente. Persistindo o empate, o critério de desempate será, primeiramente, a escolaridade que superada, proceder-se-á ao desempate pela idade, assumindo o mais velho.

DA POSSE

Art. 26° Efetuar-se-á a diplomação dos 05 (cinco) titulares escolhidos na forma, bem como dos 05 (cinco) suplentes, a partir do 6° mais votado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - O suplente que desempenhar a função de Conselheiro Tutelar por período superior a metade do mandato, consecutivo ou não, será considerado impedido para segunda recondução.

Art. 27° - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **31 de outubro de 2011**, em sessão solene, no Gabinete Municipal, às 15 horas os quais entrarão em imediato exercício de seus mandatos.

CURSO CAPACITAÇÃO

Art. 28° - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo 80 (oitenta) horas/aula, em Instituição que tenha trabalhos em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos anteriores a data da capacitação, escolhida com anuência do CMDCA, a ser conveniada com o Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo Municipal, juntamente com o CMDCA tomarão as providências para realização do curso de capacitação previsto no parágrafo 3º, sendo facultado o desenvolvimento do mesmo em etapas, ressalvado que antes da posse deverá ser realizado 50% (cinqüenta por cento) das horas mínimas previstas, devendo ocorrer a conclusão nos 03 (três) meses subseqüentes.

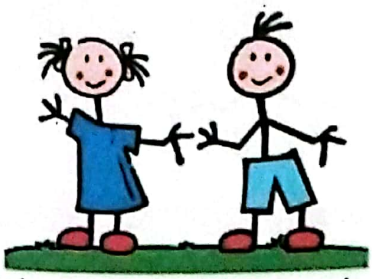
Parágrafo Segundo - Deverá ser prevista pela municipalidade a capacitação permanente e sistemática dos Conselheiros Tutelares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° Para todo e qualquer ato, inclusive para aprovação do presente Regulamento, dar-se-á ciência ao Ministério Público, convidando-o, oficialmente, para acompanhamento das discussões.

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 30° Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Junta Especial de Escolha, utilizando, por analogia, os procedimentos do Código Eleitoral e observadas as finalidades do ECA e baseadas na legislação federal e municipal.

Art. 31° Discutido e aprovado, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

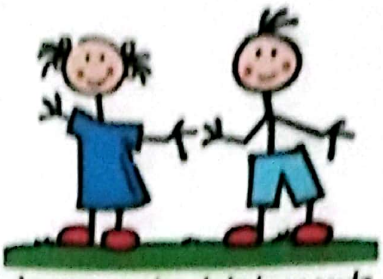
Butiá, 22 de junho de 2011.

Cristina Lichman
Presidente do CMDCA

Caroline Azambuja
Secretária do CMDCA

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 01 - ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

DADOS DO CANDIDATO

Nós abaixo assinados e identificados, declaramos para os devidos fins que o(a) Senhor(a): _____

portador da Cédula de Identidade nº _____, é pessoa de ILIBADA IDONEIDADE MORAL, nada havendo que desabone sua conduta.

Butiá, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura do Requerente

Testemunhas:

Nome: _____

R.G. nº: _____

C.I.C. nº: _____

_____
Assinatura da Testemunha

Nome: _____

R.G. nº: _____

C.I.C. nº: _____

_____
Assinatura da Testemunha

Nome: _____

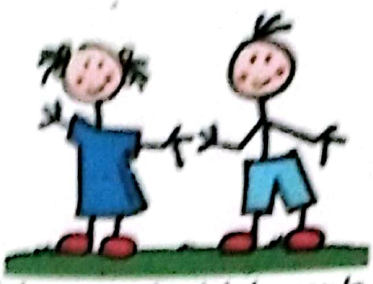
R.G. nº: _____

C.I.C. nº: _____

_____
Assinatura da Testemunha

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

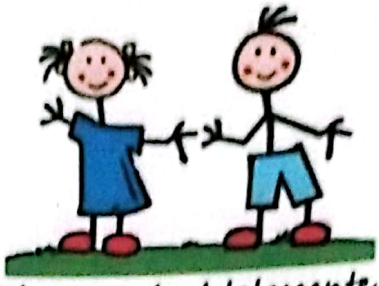
CRONOGRAMA

DO PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

DATA:	Procedimento:	Local:	Órgão responsável:
22/06/2011 quarta-feira	Aprovação do Regulamento Eleitoral e escolha da Comissão Eleitoral	*Plenário da Câmara Municipal*	**CMDCA**
22/06/2011 quarta-feira	Envio do Regulamento e do Cronograma para Ministério Público e Administração Pública juntamente com pedido de prorrogação de prazo para realização da eleição	*Ofício*	**CMDCA**
28/06/2011 terça-feira	Edital de abertura das inscrições	*Quadro de Publicações Oficiais do Município, site http://www.butia.rs.gov.br/ e Rádio Sobral*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
28/06/2011 (terça-feira) a 30/06/2011 (quinta-feira)	Divulgação do edital de abertura das inscrições incluindo condições para inscrição.	*Quadro de Publicações Oficiais do Município, site http://www.butia.rs.gov.br/ e Rádio Sobral*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
30/06/2011 (quinta-feira) a 18/07/2011 (segunda-feira)	Período de Inscrições	*Protocolo Municipal*	**CMDCA**
22/07/2011 (sexta-feira) a 26/07/2011 (terça-feira)	Edital com lista dos nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de 03 (três) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.	*Quadro de Publicações Oficiais do Município, site http://www.butia.rs.gov.br/ e Jornais Locais*	**CMDCA**
28/07/2011 quinta-feira	Entrevista de avaliação dos candidatos, assessorado por um psicólogo e um assistente social.	*Plenário da Câmara Municipal (a confirmar)*	**CMDCA**
29/07/2011 sexta-feira	Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.	*Site http://www.butia.rs.gov.br/ e endereço apresentado no ato de inscrição*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
07/08/2011 domingo	Aplicação da prova de aferição	*Escola Municipal Nicácio Machado*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
08/08/2011 segunda-feira	Gabarito Preliminar	*Site http://www.butia.rs.gov.br/*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
08/08/2011 segunda-feira	Lançamento e divulgação preliminar da lista dos candidatos habilitados ao processo de escolha	*Quadro de Publicações Oficiais do Município e site http://www.butia.rs.gov.br/*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**
08/08/2011 (segunda-feira) a 10/08/2011 (quarta-feira)	Prazo para recursos	*Protocolo Municipal*	**Comissão Eleitoral do CMDCA**

Digitalizado com CamScanner

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11/08/2011 quinta-feira	Análise dos recursos	-	Comissão Eleitoral do CMDCA
12/08/2011 sexta-feira	Gabarito oficial	*Site http://www.butia.rs.gov.br/*	Comissão Eleitoral do CMDCA
12/08/2011 sexta-feira	Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao processo de escolha.	*Quadro de Publicações Oficiais do Município, site http://www.butia.rs.gov.br/ e imprensa local*	Comissão Eleitoral do CMDCA
15/08/2011 (segunda-feira) a 01/10/2011 (sábado)	Campanha	*Veículos de comunicação social, bem como, a realização de debates e entrevista sendo proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.*	Candidatos habilitados
26/09/2011 segunda-feira	Nominata mesários	*Rádio e jornais locais, lugares públicos.*	Comissão Eleitoral do CMDCA
02/10/2011 domingo	Pleito de escolha - das 13 às 17 horas -	*Ginásio Municipal Gastão Hoff*	Comissão Eleitoral do CMDCA
07/10/2011 sexta-feira	Publicação dos Candidatos Eleitos	*Quadro de Publicações Oficiais do Município, site http://www.butia.rs.gov.br/ e imprensa local*	CMDCA
Marcar!	Curso de Capacitação	-	Conselheiros Eleitos
25/10/2011 (terça-feira) a 16/10/2011 (quarta-feira)	Período de conhecimento e adaptação no Conselho Tutelar	*Sede do Conselho Tutelar*	Conselheiros Eleitos
31/10/2011 segunda-feira	Posse dos eleitos	*Gabinete Municipal*	CMDCA

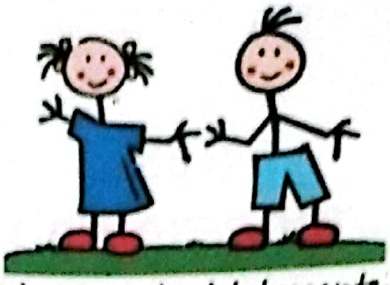
Cristina Lichman
Presidente do CMDCA

Caroline Azambuja
Secretária do CMDCA
Presidente da Junta Especial de Escolha

Digitalizado com CamScanner

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Constitui a Comissão Eleitoral encarregada do processo de escolha do Conselho Tutelar.

O ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá*** - **CMDCA,** em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2011, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 2267, de 29 de janeiro de 2007 e conforme preceitos do Regulamento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares resolvem:

Art. 1º Fica constituída Comissão Eleitoral que será composta por: Comissão encarregada do processo de escolha do ***CONSELHO TUTELAR*** que será dividida entre seus membros em:

a) **Junta Especial de Escolha** –
Presidente: Caroline Azambuja
Vice Presidente: Solange Terezinha Nogueira Alves Luz
Secretário: Magda Regina dos Santos Carvalho

b) **Comissão Escrutinadora** –
Presidente: Jaime Marques da Silva
Vice Presidente: Maria Dolores da Silva Gomes Leão
Secretário: Milvânia Quincozes da Silva Ferrão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Lichman
Presidente do CMDCA

Caroline Azambuja
Secretária do CMDCA

Digitalizado com CamScanner